
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.028, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Cria a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, tem por missão institucional promover a assistência e o desenvolvimento social, garantindo aos cidadãos, especialmente aos dos grupos da população em situação de vulnerabilidade social, direito e acesso à assistência social, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência de renda, de acordo com os princípios éticos e humanísticos, visando o desenvolvimento com justiça social da população do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES:

I - coordenar, formular, planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas de desenvolvimento social no âmbito do Estado do Pará;

II - apoiar técnica e financeiramente os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito estadual ou local;

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar, técnica e financeiramente, as associações e os consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais, cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada no âmbito estadual;

VI - viabilizar ações de capacitação, assessoramento, monitoramento e avaliação da gestão da política de desenvolvimento social em âmbito municipal, regional e estadual do Pará;

VII - coordenar a Política da Assistência Social em âmbito do Estado do Pará;

VIII - coordenar ações de garantia de segurança alimentar e nutricional;

IX - coordenar programas de transferência e geração de renda cidadã às famílias em situação de risco;

X - gerir o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º A Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, terá sua estrutura organizacional básica constituída dos seguintes órgãos/unidades administrativas:

I - Conselho Estadual de Assistência Social;

II - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV - Gabinete do Secretário de Estado;

V - Núcleos;

VI - Ouvidoria;

VII - Centros;

VIII - Diretorias;

IX - Coordenações;

X - Gerências;

XI - Núcleos Regionais.

Parágrafo único. O detalhamento das competências, a composição organizacional, o funcionamento, as atribuições das unidades, serão estabelecidas em regimento aprovado por decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES BÁSICAS

Seção I

Da Diretoria de Assistência Social

Art. 4º A Diretoria de Assistência Social tem como competência básica coordenar, formular, executar, monitorar e avaliar, em âmbito estadual, as ações de proteção social básica e proteção social especial, observando as diretrizes constitucionais da política de assistência social e sua regulamentação pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e as normatizações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e as demais legislações pertinentes que se tornarem vigentes.

Seção II

Da Diretoria de Renda de Cidadania e Combate à Pobreza

Art. 5º A Diretoria de Renda de Cidadania e Combate à Pobreza tem como competência básica formular, executar, coordenar, articular, acompanhar e avaliar os programas e projetos relativos à política de transferência de renda, promovendo meios e instrumentos para a articulação e intercâmbios político-institucionais em âmbito local, regional, nacional e internacional, fomentadores de desenvolvimento e inclusão social.

Seção III

Da Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 6º A Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional tem como competência básica coordenar, formular, executar, implementar, monitorar e avaliar, em âmbito estadual, as ações de segurança alimentar e nutricional, observando as diretrizes constitucionais da política de Segurança Alimentar e Nutricional e sua regulamentação pela Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - LOSAN, e as normatizações do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, e as demais legislações pertinentes que se tornarem vigentes.

Seção IV

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 7º A Diretoria de Administração e Finanças tem como competência básica planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas, recursos logísticos, gestão patrimonial, serviços gerais, apoio administrativo, orçamento e finanças públicas e desenvolvimento organizacional.

Seção V

Da Ouvidoria

Art. 8º Compete à Ouvidoria avaliar a procedência de sugestões, reclamações e denúncias e encaminhá-las as autoridades competentes, visando a:

I - melhoria dos serviços públicos prestados pelo Órgão;

II - correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos;

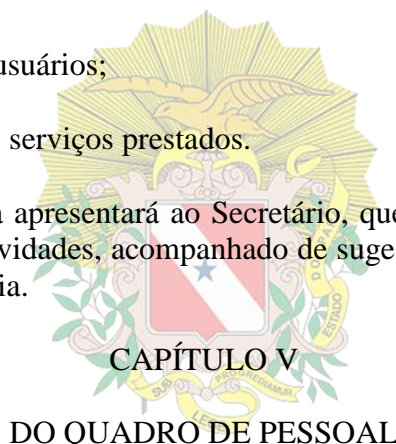
III - apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos;

IV - prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

V - proteção dos direitos dos usuários;

VI - garantia da qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A Ouvidoria apresentará ao Secretário, que encaminhará ao Governador, relatório semestral de suas atividades, acompanhado de sugestões para o aprimoramento do serviço prestado pela Secretaria.



CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 9º O quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e funções gratificadas, regido pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 10. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, os cargos de provimento efetivo, cuja denominação, quantidade e vencimento-base constam no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos de que trata o *caput* estão previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 11. O quantitativo de cargos efetivos de Consultor Jurídico, constante no Anexo I desta Lei, fica acrescido no Anexo II da Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a reestruturação da carreira de Consultor Jurídico, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

Parágrafo único. As atribuições, os requisitos e o vencimento base dos níveis do cargo de Consultor Jurídico são os estabelecidos na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Art. 12. O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo far-se-á, no padrão inicial, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Estadual.

Art. 13. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, constantes do Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Os atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo e de funções de caráter permanente, da Diretoria de Assistência Básica da Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, ficam redistribuídos, para a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEDES.

§ 1º O cargo de Assistente Administrativo, na função de Monitor, previsto na Lei nº 5.839, de 23 de março de 1994 e redistribuído para a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social na forma do *caput* deste artigo, passa a denominar-se Assistente de Desenvolvimento Social.

§ 2º O cargo de Técnico em Gestão Pública, nas graduações de Ciências Econômicas (09 cargos), Ciências Sociais (10 cargos), Pedagogia (12 cargos), Psicologia (21 cargos) e Serviço Social (75 cargos), de que trata a Lei nº. 6.680, de 10 de agosto de 2004, do quadro de cargos da Secretaria Executiva de Estado de Trabalho e Promoção Social, passa a denominar-se Técnico em Gestão de Desenvolvimento Social.

Art. 15. Os equipamentos, materiais permanentes e patrimoniais utilizados pela Diretoria de Assistência Básica, unidade integrante da estrutura orgânica da SETEPS, serão transferidos para Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, os seguintes Conselhos:

I - Conselho Estadual de Assistência Social;

II - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Conselho Estadual da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - Conselho Estadual de Apoio às Pessoas Portadoras de Deficiência.

Art. 17. Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES, os seguintes Fundos:

I - Fundo Estadual de Assistência Social, instituído pela Lei nº 5.940, de 15 de janeiro de 1996;

II - Fundo de Apoio ao Registro Civil do Estado do Pará - FRC criado pela Lei nº 6.831, de 13 de fevereiro de 2006;

III - Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 5.819, de 11 de fevereiro de 1996. (A Lei citada neste inciso é do ano de 1994, publicada no DOE Nº 27.657, de 14/02/1994). (Observação nossa)

Art. 18. Os servidores ocupantes dos cargos e funções permanentes de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Médico, Nutricionista e Odontólogo, redistribuídos da SETER, perceberão vencimento-base equivalente ao estabelecido para os cargos de Enfermeiro, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional e Nutricionista, da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2007, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III, e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, até o limite de R\$ 27.285.057,23 (vinte e sete milhões, duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e vinte e três centavos), destinado a atender às despesas necessárias ao funcionamento da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20. Ficam remanejadas, da Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, para a Secretaria de Estado de Assistência e de Desenvolvimento Social - SEDES, as dotações orçamentárias correspondentes às despesas com custeio, pessoal e investimentos, previstas para área de Assistência Social, estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2007, integrantes do Programa de Apoio Administrativo da SETEPS.

Art. 21. Ficam as Secretarias de Estado de Administração e de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizadas a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, de acordo com as respectivas áreas de competência.

Art. 22. Para assegurar o seu funcionamento, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, poderá requisitar, com ou sem ônus, servidores de outros órgãos da Administração Pública Estadual, através dos dispositivos previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 23. A fim de garantir a continuidade dos serviços constantes no art. 2º desta Lei, ficam mantidas todas as atividades de natureza técnico-administrativa e regimental, bem como os contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos congêneres, celebrados com entidades públicas e privados pela Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, na área de assistência social, até que a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social assumira tais serviços e/ou proponha o prosseguimento ou a extinção dos respectivos atos e obrigações.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até cento e oitenta dias.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de julho de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO	QUANT.	VENC. BASE
TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA, com graduação em: Administração Biblioteconomia Ciências Contábeis Psicologia Serviço Social	11 02 05 01 01	407,13
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA- ESTRUTURA, com graduação em: Arquitetura Engenharia Civil	02 02	407,13
TÉCNICO EM GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com graduação em: Agronomia Engenharia de Alimentos Estatística História Psicologia	02 02 01 02 06	407,13
TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA	06	407,13
ENFERMEIRO	02	839,97
FISIOTERAPEUTA	02	839,97
NUTRICIONISTA	02	839,97
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	839,97
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	20	396,48
ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30	384,30
ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	02	384,30
TOTAL	102	

QUADRO DE CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

CARGO	NÍVEL	
-------	-------	--

CONSULTOR JURÍDICO	I	
	II	
	III	
TOTAL		

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de trabalhos voltados à administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, material, patrimônio, registro contábil, análise econômica e financeira, projetos e pesquisas estatísticas, arquivo, bem como registro, classificação e catalogação de documentos e informações.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO ADMINISTRAÇÃO

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, programação, coordenação, execução, estudos, pesquisas, análise de projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Administração, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

BIBLIOTECONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes à pesquisa, estudo e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução relativa à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Econômicas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza sócio-econômica, cultural e organizacional e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PEDAGOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relacionados a área de Pedagogia, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução de planos, programas e projetos, no campo da psicologia aplicada ao trabalho e da orientação educacional e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução relacionadas com a elaboração de planos, programas e projetos sociais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, estudos, projetos e obras do Órgão, bem como exame de normas para a conservação dos prédios

tombados em uso pelo Órgão; planejar e/ou orientar a restauração de prédios; elaborar projetos; direcionar e fiscalizar a execução de ajardinamento e de programação visual; examinar projetos e vistoriar construções; realizar perícias e arbitramentos relativos à especialidade; participar na elaboração de orçamentos e cálculos sobre projetos e construções em geral.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

ARQUITETURA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação e execução de projetos arquitetônicos de interesse do Órgão e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Arquitetura, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ENGENHARIA CIVIL

Desenvolver atividades de supervisão, coordenação e execução especializada e elaborar projetos de obras em geral.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Engenharia Civil, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, normatização, monitoramento, e avaliação de planos, programas e projetos, relativos às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania; capacitação, assessoramento, monitoramento e avaliação da gestão da Política de Assistência Social em âmbito Municipal, regional e Estadual do Pará; atenção imediata e humanizada às pessoas e famílias em situações de risco e vulnerabilidade social, cuja demanda extrapole a competência municipal; coordenar a estruturação de ações regionalizadas, pactuadas na proteção social especial de média e alta complexidade, considerando a oferta de serviços e o fluxo de usuários; dar suporte técnico aos serviços, aos programas e aos projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR FORMAÇÃO

AGRONOMIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Agronomia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma curso de graduação de ensino superior de Engenheiro Agrônomo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CIÊNCIAS SOCIAIS

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Ciências Sociais, voltados ao desenvolvimento

das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciências Sociais, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Engenharia de Alimentos, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior de Engenharia de Alimentos, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e outras atividades correlatas.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

ESTATÍSTICA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Estatística, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Estatística, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

HISTÓRIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de História/Antropologia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, e Cidadania formulada no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior de Bacharel em História, com especialização em Antropologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

PEDAGOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Pedagogia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

PSICOLOGIA

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Psicologia, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

SERVIÇO SOCIAL

Desenvolver atividades de planejamento, execução, supervisão, coordenação, orientação, pesquisa e execução de projetos na área de Serviço Social, voltados ao desenvolvimento das ações integradas, relativas às Políticas Estaduais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e de Renda e Cidadania formuladas no âmbito do Estado, de forma compatível com suas atribuições profissionais e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar estudos de concepção, análise, projeto, desenvolvimento, construção, implementação, testes de utilização, documentação e treinamento de *software*, sistemas e aplicativos próprios; desenvolver, manter e atualizar programas de informática de acordo com as normas, padrões e métodos estabelecidos pelo Órgão e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma do curso de graduação de ensino superior em Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Engenharia da Computação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

CARGO: ENFERMEIRO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Observar as prescrições médicas dos idosos albergados com os horários para a administração dos medicamentos; supervisionar as esterilizações dos materiais e equipamentos utilizados na rotina de trabalho; prestar os primeiros socorros; prever e controlar os estoques de medicamentos específicos e supervisionar sua aplicação; controlar os medicamentos e materiais necessários para elaboração do trabalho diário; orientar o pessoal auxiliar em relação às peculiaridades do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes; acompanhar crianças e adolescentes às consultas médicas e fazer pedido de medicamento mensal com base no estoque existente e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Realizar atividades relativas ao tratamento fisioterapêutico; traçar, supervisionar e avaliar planos de tratamento que envolvam assistência respiratória e postural; monitorar o uso de medicamentos; avaliar ritmo cardíaco; avaliar e intervir na mecânica ventilatória; acompanhar e orientar cuidadores ou monitores, na execução de procedimentos que melhore a mecânica ventilatória de pacientes imobilizados; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, de promoção da saúde e de qualidade de vida e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: MÉDICO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atender idosos e migrantes acolhidos pelo Estado; examinar e decidir atitude terapêutica; realizar a prescrição e a evolução médica; atuar nos casos de emergência; participar das avaliações dos objetivos dos setores e das metas setoriais; interpretar exames complementares e outras atividades inerentes ao cargo; comparecer às reuniões técnico-científicas de rotina e administrativas, quando convocado; executar função de chefia quando designado; desenvolver suas funções de acordo com a conveniência do serviço; participar quando solicitado de comissões institucionais; elaborar pareceres médicos quando solicitado e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Medicina, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: NUTRICIONISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Organizar e supervisionar serviços de alimentação; orientar e supervisionar o trabalho do pessoal técnico e auxiliar; proceder à avaliação técnica de dietas e propor medidas para a sua melhoria; realizar inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos; prestar informações técnicas específicas e preparar, para divulgação, informe sobre: noções de higiene da alimentação, orientação para melhorar aquisição de alimentos, e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela administração; promover a avaliação da aplicação de novas técnicas; propor a adoção de normas, padrões de assistência alimentar; participar do planejamento e execução de programas de treinamento para o pessoal auxiliar; avaliar consumo de gêneros alimentícios e solicitar a aquisição; promover a inspeção dos gêneros estocados e propor os métodos e técnicas mais adequadas à conservação de cada tipo de alimento; opinar sobre a qualidade dos gêneros alimentícios adquiridos; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e perfeita conservação dos alimentos; orientar cozinheiros, copeiros, na correta preparação e apresentação dos cardápios; supervisionar o abastecimento da copa e dos refeitórios, a limpeza e a correta utilização dos utensílios e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Nutrição, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ODONTÓLOGO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes nas Unidades de Acolhimento e realizar o exame clínico para elaboração do plano de tratamento; atender emergências; fazer registros no prontuário do cliente; solicitar materiais de consumo para atendimento do serviço; solicitar medicamentos para a farmácia; solicitar manutenção dos equipamentos; realizar tratamento dentário; diagnosticar, planejar e executar tratamento e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atender pacientes para a prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes e clientes; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e de qualidade de vida; atuar utilizando metodologias holísticas; atuar em Unidades de acolhimento; avaliar as necessidades de atuação da terapia ocupacional; realizar atendimento individual e familiar; realizar atendimento de grupos terapêuticos, oficinas terapêuticas e consultoria; ser facilitador no processo de capacitação dos profissionais; promover e organizar atividades culturais, de lazer e de oficinas terapêuticas e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: diploma de curso de graduação de ensino superior em Terapia Ocupacional, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desempenhar atividades técnicas de enfermagem; prestar assistência ao paciente; atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas e procedimentos estabelecidos em sua área de atuação; trabalhar de acordo com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; comunicar-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição pública ou particular de ensino, reconhecido por órgão oficial, acrescido do Curso Técnico de Enfermagem.

Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.

CARGO: ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Desenvolver atividades voltadas ao atendimento humanizado às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social; promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal; prestar atendimento às crianças, aos jovens, aos adultos e aos idosos, zelando pelo seu bem estar, educação, cultura, recreação e lazer; administrar equipamentos e materiais da área de atuação; executar atividades de acordo com as normas de segurança e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: Certificado de conclusão de curso de ensino médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: MONITOR

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Promover atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social e ao desenvolvimento pessoal dos clientes; elaborar projetos e executar atividades recreativas; promover atividades lúdicas; estimular à participação; atender clientes; criar atividades recreativas e coordenar setores de recreação; administrar equipamentos e materiais da área de atuação; executar atividades de acordo com normas de segurança e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de nível médio que envolva a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, secretaria, classificação, codificação, catalogação, digitação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de curso do ensino médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Executar ou auxiliar a execução de trabalhos relacionados com as atividades na área de informática, incluindo atividades de desenvolvimento de projetos e programas básicos de computador, instalação, configuração, operação, suporte de sistema de microcomputadores e planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do curso de ensino médio e curso de ensino técnico profissionalizante na área de Informática, expedidos por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades de suporte operacional referente à portaria e outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão de ensino fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecido por órgão competente.

CARGO: MOTORISTA

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Realizar atividades referentes à direção de veículos automotores, transporte de servidores e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.

Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QTDE
Secretário de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social	-	01
Secretário-Adjunto	GEP-DAS-012.6	01
Diretor Social de Assistência Social	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Segurança Alimentar e Nutricional	GEP-DAS-011.5	01
Diretor de Renda de Cidadania e Combate à Pobreza	GEP-DAS-011-5	01
Diretor de Administração e Finanças	GEP-DAS-011.5	01
Chefe de Gabinete	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador	GEP-DAS-011.4	14
Coordenador do Núcleo de Tecnologia da Informação	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo Jurídico	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador do Núcleo de Planejamento	GEP-DAS-011.4	01
Ouvidor	GEP-DAS-011.4	01
Assessor	GEP-DAS-011.4	04
Secretário do Centro de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CINPED	GEP-DAS-011.4	01
Coordenador de Controle Interno	GEP-DAS-012.3	01
Assessor	GEP-DAS-012.3	02
Gerente	GEP-DAS-012.3	27
Gerente de Projetos de Proteção Social	GEP-DAS-012.3	20
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.2	01
Secretário de Conselho	GEP-DAS-011.2	05

Secretária de Diretoria	GEP-DAS-011.1	04
TOTAL		90

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QTDE.
Função Gratificada	FG-4	10

DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ